



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 077/2026 de 26 de agosto de 2026.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 26/08/2026 a 26/09/2026.
Local: Mural da Prefeitura.

Laudir Arnildo Löbler
Chefe de Gabinete

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.188, de 20 de agosto de 2026, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal, estabelece normas para o processo de escolha das equipes diretivas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

JORGE ALBERTO PEREIRA SAIDELLES, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.188, de 20 de agosto de 2026, que estabelece normas para a gestão democrática do ensino público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos necessários à implementação da gestão democrática e ao processo de escolha das equipes diretivas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar publicidade, isonomia, transparência, impessoalidade, participação da comunidade escolar e igualdade de condições entre as chapas;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.188, de 20 de agosto de 2026, disciplinando os procedimentos necessários à implementação da gestão

Jorge 1 *Per*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

democrática do ensino público municipal e à escolha das equipes diretivas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O processo de escolha será conduzido com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, participação da comunidade escolar, igualdade de condições entre os candidatos e respeito à finalidade educacional do processo.

Art. 3º Nenhuma disposição deste Decreto poderá contrariar a Lei Municipal nº 1.188/2026.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre este Decreto e a Lei Municipal nº 1.188/2026, prevalecerá o disposto na Lei.

Art. 4º O processo de escolha compreenderá, conforme as disposições da Lei Municipal nº 1.188/2026:

- I – inscrição das chapas;
- II – análise e habilitação dos candidatos;
- III – avaliação de mérito e desempenho;
- IV – elaboração e apresentação do Plano de Gestão Escolar;
- V – divulgação das candidaturas;
- VI – votação direta e secreta;
- VII – apuração dos votos;
- VIII – aplicação da ponderação prevista em lei;
- IX – formação da lista tríplice, quando cabível;
- X – apreciação de impugnações e recursos;
- XI – encaminhamento do resultado à Secretaria Municipal de Educação;
- XII – adoção das providências para nomeação ou designação pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º Para a organização, coordenação, execução e acompanhamento do processo de escolha serão constituídas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

I – Comissão Eleitoral Geral, de âmbito municipal; e

II – Comissão Eleitoral Escolar, de âmbito de cada unidade escolar em que houver processo de escolha.

§ 1º Para fins deste Decreto, compreende-se como Comissão Organizadora a estrutura responsável pela organização e condução do processo de escolha, referida na Lei Municipal nº 1.188/2026 sob diferentes denominações, inclusive Comissão Eleitoral Geral, Comissão Eleitoral Escolar ou Comissão Organizadora, considerando-se a distinção estabelecida neste Decreto exclusivamente para fins de definição de competências, âmbito de atuação e organização administrativa, sem que a diversidade de nomenclaturas implique a criação de comissão diversa ou adicional às previstas neste artigo.

§ 2º As Comissões Eleitorais serão constituídas por membros titulares e respectivos suplentes, observados os critérios de representatividade, imparcialidade e independência previstos neste Decreto.

Seção I

Da Comissão Eleitoral Geral

Art. 6º A Comissão Eleitoral Geral será constituída pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato próprio, e será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, observada, sempre que possível, a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a Presidência;

II – 1 (um) representante do quadro do magistério municipal;

III – 1 (um) representante dos demais servidores da educação;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, quando existente e mediante indicação do respectivo órgão; e

V – 1 (um) representante da Administração Municipal, preferencialmente com conhecimento jurídico ou administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida por outro membro titular, mediante designação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A Comissão Eleitoral Geral deliberará por maioria simples de seus membros, presente a maioria absoluta de seus integrantes.

§ 4º O suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, passando a exercer, durante a substituição, todas as atribuições do titular.

§ 5º A participação na Comissão Eleitoral Geral será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, salvo disposição legal específica.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Geral:

- I – coordenar e supervisionar o processo de escolha em âmbito municipal;
- II – expedir orientações, comunicados e instruções de natureza procedimental;
- III – padronizar documentos, formulários, atas, cédulas, planilhas e demais instrumentos;
- IV – orientar e acompanhar as Comissões Eleitorais Escolares;
- V – solucionar dúvidas de natureza procedimental surgidas durante o processo;
- VI – analisar e julgar os recursos apresentados em segunda instância, na forma da Lei Municipal nº 1.188/2026;
- VII – assegurar a uniformidade dos procedimentos adotados pelas unidades escolares;
- VIII – consolidar os resultados das unidades escolares;
- IX – receber, conferir e arquivar a documentação final dos processos;
- X – elaborar relatório conclusivo do processo de escolha;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

XI – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os resultados e a documentação necessária ao prosseguimento do processo de nomeação ou designação; e

XII – exercer outras atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.188/2026, neste Decreto e nos atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção II
Da Comissão Eleitoral Escolar

Art. 8º A Comissão Eleitoral Escolar será constituída pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato próprio, para cada unidade escolar em que houver processo de escolha, e será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, assegurada, sempre que possível, a representação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

§ 1º A Comissão Eleitoral Escolar será composta, preferencialmente, da seguinte forma:

- I – 1 (um) representante dos profissionais do magistério da unidade escolar;
- II – 1 (um) representante dos demais servidores da unidade escolar;
- III – 1 (um) representante dos pais ou responsáveis legais pelos estudantes;
- IV – 1 (um) representante dos estudantes, quando houver estudantes aptos a participar do processo; e
- V – 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a Presidência.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de representação de determinado segmento previsto no inciso IV, a vaga poderá ser preenchida por representante de outro segmento da comunidade escolar, mediante justificativa formal da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

§ 3º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados por ato da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente mediante indicação dos segmentos representados.

§ 4º Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida por outro membro titular, mediante deliberação da Comissão.

§ 5º A Comissão Eleitoral Escolar deliberará por maioria simples de seus membros, presente a maioria absoluta de seus integrantes.

§ 6º O suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências, impedimentos ou afastamentos.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

- I – organizar e executar o processo de escolha na respectiva unidade escolar;
- II – conferir, organizar e divulgar a relação dos eleitores aptos a votar;
- III – receber as inscrições das chapas e a documentação exigida;
- IV – verificar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares;
- V – receber e processar as impugnações apresentadas no âmbito da unidade escolar;
- VI – providenciar urnas, cédulas, listas de votação e demais materiais necessários;
- VII – credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- VIII – assegurar condições de igualdade e isonomia entre as chapas;
- IX – organizar e acompanhar a apresentação dos Planos de Gestão Escolar;
- X – realizar a votação;
- XI – proceder à apuração dos votos;
- XII – elaborar e assinar as atas de votação e apuração;
- XIII – elaborar a planilha de cálculo do resultado;
- XIV – encaminhar à Comissão Eleitoral Geral toda a documentação do processo; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

XV – exercer outras atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.188/2026, neste Decreto e nas orientações da Comissão Eleitoral Geral.

Seção III
Dos Impedimentos e da Substituição dos Membros

Art. 10 É vedada a participação, na Comissão Eleitoral Geral ou na Comissão Eleitoral Escolar, de pessoa que:

- I – seja candidata no processo de escolha;
- II – seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de candidato;
- III – possua interesse direto no resultado do processo;
- IV – mantenha relação de natureza pessoal, profissional ou funcional que possa comprometer sua imparcialidade;
- V – tenha participado da elaboração ou apresentação de determinada candidatura de forma que possa comprometer a isonomia do processo; ou
- VI – esteja submetida a qualquer outra situação de impedimento ou suspeição que possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

§ 1º O membro que identificar situação de impedimento ou suspeição deverá comunicá-la imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e abster-se de participar dos atos relacionados à situação.

§ 2º Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o membro será substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º Na hipótese de impedimento ou suspeição do titular e do respectivo suplente, a Secretaria Municipal de Educação designará substituto para completar a composição da Comissão.

Art. 11 Os membros das Comissões Eleitorais deverão atuar com independência, imparcialidade e tratamento isonômico entre as chapas, sendo vedada a utilização da função para manifestação de apoio ou oposição a qualquer candidatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Art. 12 Os integrantes das Comissões Eleitorais deverão firmar declaração de inexistência de impedimento ou suspeição antes do início dos trabalhos.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput integrará a documentação do processo eleitoral e será arquivada juntamente com os demais documentos da respectiva Comissão.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 12 As inscrições serão realizadas no período definido no edital, mediante requerimento da chapa e apresentação da documentação exigida.

Art. 13 A Comissão Eleitoral Escolar verificará o atendimento aos requisitos previstos no art. 13 da Lei Municipal nº 1.188/2026.

Art. 14 Encerrado o prazo de inscrição, será publicada a relação preliminar das chapas deferidas e indeferidas, com indicação objetiva dos motivos do eventual indeferimento.

Art. 15 Será assegurado prazo para saneamento de documentação quando a irregularidade for passível de correção, desde que:

- I – não implique alteração substancial da candidatura;
- II – não importe tratamento privilegiado;
- III – não prejudique a igualdade entre os concorrentes;
- IV – esteja dentro dos prazos estabelecidos no cronograma.

Art. 16 Da decisão de indeferimento caberá recurso no prazo estabelecido no edital.

Art. 17 Somente poderão participar das etapas subsequentes as chapas definitivamente habilitadas.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Art. 18 A avaliação de mérito e desempenho observará os critérios expressamente estabelecidos no art. 14 da Lei Municipal nº 1.188/2026.

Art. 19 Constituem critérios de avaliação, na forma da legislação municipal:

- I – formação acadêmica;
- II – experiência profissional;
- III – capacitação em gestão escolar;
- IV – conhecimento da legislação educacional;
- V – análise do Plano de Gestão Escolar;
- VI – compromisso com indicadores de aprendizagem;
- VII – liderança, planejamento e capacidade de gestão.

Art. 20 A avaliação será realizada mediante instrumentos previamente divulgados, contendo critérios objetivos e aplicação uniforme a todas as chapas.

Art. 21 A pontuação e os respectivos pesos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação em ato próprio, previamente à aplicação da avaliação, observados os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.188/2026.

Art. 22 A pontuação será registrada em ficha individual de avaliação, devidamente assinada pelos avaliadores.

Art. 23 O resultado da avaliação será divulgado pelos meios oficiais definidos no edital.

Art. 24. As fichas, atas, instrumentos e demais documentos utilizados na avaliação deverão ser conservados pelo prazo administrativo aplicável.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 25 O Plano de Gestão Escolar deverá observar os elementos mínimos previstos no art. 15 da Lei Municipal nº 1.188/2026, contemplando, no mínimo:

- I – diagnóstico da realidade da unidade escolar;
- II – metas de aprendizagem;
- III – ações de redução da evasão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

IV – fortalecimento da participação da comunidade escolar;

V – formação continuada;

VI – infraestrutura e organização administrativa;

VII – mecanismos de acompanhamento dos resultados.

Art. 26 O Plano de Gestão Escolar deverá ser entregue no prazo estabelecido no edital.

Art. 27 As chapas deverão apresentar seus Planos de Gestão Escolar à comunidade escolar em condições iguais de tempo, espaço e divulgação.

Art. 28 A apresentação dos Planos terá caráter público e informativo.

Parágrafo único. São vedadas manifestações ofensivas, ataques pessoais, utilização de recursos públicos para promoção individual ou qualquer conduta incompatível com o caráter educativo do processo.

CAPÍTULO VI
DA CAMPANHA E DA CONDUTA ELEITORAL

Art. 29 A campanha deverá preservar o ambiente escolar, a dignidade dos profissionais, estudantes e famílias e o caráter educativo do processo.

Art. 30 É vedado aos candidatos:

I – oferecer vantagem, benefício ou qualquer forma de recompensa em troca de voto;

II – constranger, ameaçar ou pressionar eleitor;

III – utilizar recursos, materiais, equipamentos ou servidores públicos em benefício de candidatura;

IV – divulgar informação sabidamente falsa ou ofensiva;

V – realizar propaganda em desacordo com os horários e espaços autorizados;

VI – interromper atividades escolares;

VII – utilizar a estrutura administrativa da unidade escolar para promoção pessoal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

VIII – praticar qualquer conduta que comprometa a liberdade de escolha do eleitor.

Art. 31 A Comissão Eleitoral poderá advertir formalmente a chapa que descumprir as regras de campanha, registrando a ocorrência.

Parágrafo único. Quando a conduta puder afetar a habilitação da chapa ou o resultado do processo, será assegurado contraditório e direito de manifestação.

CAPÍTULO VII
DO ELEITORADO E DO CREDENCIAMENTO

Art. 32 A relação dos eleitores será elaborada com base na comunidade escolar existente na data definida pela Lei Municipal nº 1.188/2026 e no edital de convocação.

Art. 33 Integram o eleitorado:

- I – professores;
- II – servidores da unidade escolar;
- III – pais ou responsáveis legais;
- IV – estudantes regularmente matriculados que atendam aos requisitos legais.

Art. 34 O eleitor que pertença a mais de um segmento votará uma única vez na unidade escolar, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.188/2026.

Art. 35 As situações específicas relativas ao eleitorado serão solucionadas conforme as disposições do art. 16 da Lei Municipal nº 1.188/2026 e orientações da Comissão Eleitoral Geral.

Art. 36 As chapas poderão indicar fiscais para acompanhar a votação e a apuração.

Parágrafo único. Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos da Comissão Eleitoral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

CAPÍTULO VIII
DA VOTAÇÃO

Art. 37 A votação será nominal, direta e secreta, vedado o voto por representação.

Art. 38 Antes de votar, o eleitor deverá ser identificado e localizado na lista oficial de eleitores.

§ 1º Após sua identificação e assinatura na lista, o eleitor receberá a cédula.

§ 2º O voto será registrado em local reservado, sendo posteriormente depositado na urna.

Art. 39 A cédula deverá conter todas as chapas habilitadas, identificadas por número ou denominação previamente definida pela Comissão Eleitoral.

Art. 40 Serão considerados nulos os votos:

- I – que permitam identificar o eleitor;
- II – que contenham manifestação estranha ao processo;
- III – que não permitam determinar inequivocamente a chapa escolhida;
- IV – que contenham marcação em mais de uma chapa, quando isso impedir a identificação da escolha.

Art. 41 Serão considerados votos brancos aqueles em que não houver indicação de qualquer chapa.

Art. 42 O local de votação deverá assegurar sigilo, acessibilidade, organização e segurança.

CAPÍTULO IX
DA APURAÇÃO E DO CÁLCULO DOS VOTOS

Art. 43 A apuração será realizada publicamente imediatamente após o encerramento da votação, salvo situação excepcional devidamente justificada e registrada em ata.

Art. 44 A Comissão Eleitoral registrará, separadamente por segmento:

- I – número de eleitores aptos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

II – número de votantes;

III – votos válidos atribuídos a cada chapa;

IV – votos brancos;

V – votos nulos.

Art. 45 O resultado observará a proporcionalidade estabelecida no art. 11 da Lei Municipal nº 1.188/2026, correspondente a:

I – 50% (cinquenta por cento) para professores e demais servidores;

II – 25% (vinte e cinco por cento) para responsáveis legais;

III – 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes.

Parágrafo único. Caso não houver estudantes votantes será contabilizado 50% para responsáveis legais das escolas.

Art. 46 Para cada chapa, será aplicada a fórmula prevista na legislação municipal, considerando-se a proporção dos votos obtidos em cada segmento e os respectivos pesos legais.

§ 1º Para fins de operacionalização, serão utilizadas as fórmulas:

01 – Resultado = [(votos de professores e servidores ÷ total de professores e servidores votantes) × 50%] + [(votos de responsáveis ÷ total de responsáveis votantes) × 25%] + [(votos de estudantes ÷ total de estudantes votantes) × 25%].

02 – Resultado = [(votos de professores e servidores ÷ total de professores e servidores votantes) × 50%] + [(votos de responsáveis ÷ total de responsáveis votantes) × 50%].

§ 2º A Comissão Eleitoral Geral poderá disponibilizar modelo padronizado de planilha para realização do cálculo.

Art. 47 A planilha de cálculo integrará a ata de apuração e será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e, quando presentes, pelos fiscais das chapas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Art. 48 Serão aplicadas as regras relativas à maioria, empate, segundo turno, ausência de candidatos e demais hipóteses previstas no art. 12 da Lei Municipal nº 1.188/2026.

CAPÍTULO X
DA LISTA TRÍPLICE E DO ENCAMINHAMENTO

Art. 49 Encerrada a apuração, serão registradas as três chapas mais votadas para composição da lista tríplice, quando houver número suficiente de chapas habilitadas, nos termos da Lei Municipal nº 1.188/2026.

Art. 50 A lista tríplice será acompanhada:

- I – da ata de votação;
- II – da ata de apuração;
- III – da planilha de cálculo;
- IV – da relação de eleitores;
- V – dos resultados por segmento;
- VI – dos documentos necessários à comprovação da regularidade do processo.

Art. 51 A documentação será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para prosseguimento do processo de indicação e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.188/2026.

Art. 52 Havendo segundo turno, a formação da lista e o encaminhamento observarão o resultado final do processo, nos termos da Lei Municipal nº 1.188/2026 e das orientações expedidas pela Comissão Eleitoral Geral.

CAPÍTULO XI
DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 53 As impugnações deverão observar as hipóteses, formas e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.188/2026 e no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Art. 54 Quando a impugnação se referir a ocorrência durante a votação, deverá, sempre que possível, ser apresentada imediatamente à Comissão Eleitoral Escolar e registrada em ata.

Art. 55 Nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei Municipal nº 1.188/2026, a impugnação poderá ser formalizada mediante declaração assinada pelo candidato concorrente e acompanhada pelas testemunhas exigidas na legislação.

Art. 56 A Comissão Eleitoral Escolar terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para emitir posicionamento oficial sobre a impugnação.

Art. 57 Mantida a contestação, o recurso será encaminhado à Comissão Eleitoral Geral, que atuará como segunda instância, nos termos da Lei Municipal nº 1.188/2026.

Art. 58 Toda decisão deverá ser fundamentada, registrada e comunicada aos interessados.

CAPÍTULO XII
DA DOCUMENTAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 59 Deverão ser produzidos e arquivados, no mínimo:

- I – edital e cronograma;
- II – lista de candidatos;
- III – fichas de inscrição;
- IV – documentos de habilitação;
- V – fichas de avaliação;
- VI – Planos de Gestão Escolar;
- VII – listas de eleitores;
- VIII – documentos de credenciamento dos fiscais;
- IX – atas;
- X – cédulas, quando cabível;
- XI – planilhas de apuração;
- XII – impugnações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

XIII – recursos;

XIV – decisões;

XV – relatório final do processo.

Art. 60 Os documentos públicos relativos ao processo serão divulgados pelos canais oficiais do Município, observadas as regras relativas à proteção de dados pessoais e as hipóteses legais de restrição de acesso.

Art. 61 A publicidade deverá assegurar tratamento isonômico às chapas, evitando-se exposição indevida de dados pessoais dos candidatos, eleitores, servidores e estudantes.

CAPÍTULO XIII DO CRONOGRAMA

Art. 62 O cronograma oficial do processo será publicado pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se o disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 1.188/2026.

§ 1º A convocação deverá ocorrer na primeira quinzena de outubro.

§ 2º A escolha deverá ocorrer na segunda quinzena de novembro.

§ 3º Deverá ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a publicação do edital e a realização do pleito, na forma da legislação municipal.

Art. 63 Alterações excepcionais do cronograma deverão ser devidamente justificadas e divulgadas oficialmente, preservando-se os prazos legais, a isonomia e a igualdade entre os participantes.

CAPÍTULO XIV DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 64 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – implementar e coordenar a política de gestão democrática;

II – constituir a Comissão Eleitoral Geral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

III – constituir ou determinar a constituição das Comissões Eleitorais Escolares;

IV – elaborar e publicar o cronograma geral;

V – expedir orientações e atos complementares;

VI – definir, em ato próprio, a pontuação dos critérios de mérito e desempenho;

VII – disponibilizar modelos padronizados de documentos;

VIII – acompanhar os processos realizados nas unidades escolares;

IX – receber e conferir a documentação final;

X – encaminhar o resultado ao Chefe do Poder Executivo;

XI – manter arquivo dos processos;

XII – promover orientação e formação dos integrantes das equipes diretivas eleitas ou nomeadas.

CAPÍTULO XV
DO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

Art. 65 O exercício da função de Diretor e Vice-Diretor deverá observar o Plano de Gestão Escolar apresentado no processo de escolha, sem prejuízo das adaptações necessárias decorrentes das necessidades da unidade escolar e das políticas educacionais do Município.

Art. 66 A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer mecanismos de acompanhamento dos resultados da gestão, observando os critérios de mérito, desempenho, aprendizagem, participação da comunidade e cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 67 O acompanhamento da gestão não poderá afastar os princípios da autonomia da unidade escolar, da participação da comunidade e da gestão democrática previstos na Lei Municipal nº 1.188/2026.

CAPÍTULO XVI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 O primeiro processo de escolha realizado após a publicação da Lei Municipal nº 1.188/2026 será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, observando o cronograma legal e as disposições deste Decreto.

Art. 69 A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos complementares necessários à execução deste Decreto, especialmente:

- I – edital de convocação;
- II – ato de constituição das Comissões Eleitorais;
- III – matriz de avaliação de mérito e desempenho;
- IV – modelo de Plano de Gestão Escolar;
- V – formulário de inscrição;
- VI – modelo de cédula;
- VII – modelo de ata de votação;
- VIII – modelo de ata de apuração;
- IX – planilha oficial de cálculo;
- X – formulários de impugnação e recurso;
- XI – demais documentos necessários à realização do processo.

Art. 70 O Regulamento Complementar, o edital e os demais atos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação deverão observar integralmente a Lei Municipal nº 1.188/2026 e este Decreto.

Art. 71 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com manifestação da Comissão Eleitoral Geral e, quando envolver matéria jurídica, do Setor Jurídico do Município, sempre observada a legislação vigente.

Art. 72 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

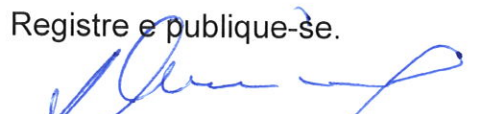
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Registre e publique-se.


Danesio Teixeira de Medeiros
Secretário de Administração, Fazenda,
Desenvolvimento e Planejamento



Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito Municipal
Dilermando de Aguiar